



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL- SPS, PARA OS FINS QUE NELE INDICA. (Processo Administrativo nº 8501781-79.2024.8.06.00000.

TCT N° 07/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJAI**, representada por sua Presidente, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, e, de outro, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, doravante denominada SPS, situada à Rua Soriano Albuquerque, nº. 230, Joaquim Távora, nesta Capital, CEP: 60.130-160, neste ato representada pela Secretária, Onélia Leite Santana, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei Federal N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº. 178/2018, que define as regras para convênios e demais instrumentos congêneres, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação; e, no que couber, o 184 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a ação conjunta dos convenientes, com vistas a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente a disponibilização de profissionais na área da Psicologia e Assistência Social, destinados a integrarem o Núcleo de Apoio da Infância, para atuarem na elaboração de laudos psicossociais em processos e procedimentos de adoção de crianças e adolescentes, no âmbito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

Parágrafo Primeiro: Os servidores pertencentes ao quadro funcional da SPS prestarão serviços exclusivamente junto ao Núcleo de Apoio do Juizado da Infância, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, responsável pelo acompanhamento de atividades de apoio técnico especializado às Varas ou Unidades Judiciárias – da Infância e Juventude.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

São Obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE**:

- a) Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores destinados à efetivação das tarefas abrangidas neste convênio;
- b) Controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, enviando boletim de frequência mensalmente à SPS;
- c) Fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, mantendo a parceria entre os partícipes, de forma que todos os entraves ou pendências que porventura surjam, sejam imediatamente solucionados;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura necessária, composta de 10 (dez) estações de trabalho, contendo mobiliário e equipamentos para execução das ações de que trata o presente Termo, previamente acordados, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- e) Arcar com a manutenção e abastecimento dos veículos cedidos pela SPS;
- f) Após o encerramento da vigência do presente Termo, os servidores retornarão ao órgão de origem, bem como os veículos cedidos, no mesmo estado em que foram disponibilizados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Secretaria da Proteção Social

Caberá à **Secretaria da Proteção Social**:

- a) Colocar a disposição do TJCE, sem ônus para este, 06 (seis) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos e 01 (um) auxiliar administrativo, de acordo com as necessidades do Núcleo de Apoio do Juizado da Infância somente para as finalidades descritas no presente instrumento;
- b) Disponibilizar 01 (um) motorista, bem como 01 (um) veículo institucional pertencente à frota da Secretaria;
- c) Arcar com os vencimentos somente dos funcionários mencionados neste Termo;

d) Fiscalizar o presente convênio por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP/SPS.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de comunicação prévia de anuência por escrito, observadas as disposições contidas na legislação pertinente em vigor.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único. Constitui motivo para a denúncia de pleno direito deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne a respectiva execução material ou formalmente inexequível.

Cláusula Oitava – Da Publicação

Caberá a ambos os partícipes a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, nos respectivos meios oficiais de publicação de atos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona – Da Proteção de Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente instrumento.

Em qualquer hipótese, as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/201 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Termo, reconhecendo a importância da segurança da informação e

respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com comprometimento m adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, passando o mesmo a surtir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2024.



ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ



LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA CEJAI



ONÉLIA LEITE SANTANA
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: Nayane Farias 018.201-303-01



619.400.393-20